



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA SRA. LUCI CHOINACKI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Assegura ações de saúde no ambiente domiciliar

DESPACHO:
09/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 16-05-00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	17/05/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	01/06/00	09/06/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em:
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

1

CASA

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2903

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

14

MÊS

12

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Eliane

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Devolvido pelo Relator Dep. João Fossarella,
sem parecer.

SGM 3.21.03.025-7 (jun/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

02

CASA

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2903

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

04

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Wagner

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Dep. Rafael
Bueno.

SGM 3.21.03.025-7 (jun/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

03

CASA

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2903

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

10

MÊS

08

ANO

2001

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Wagner

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCF

SGM 3.21.03.025-7 (jun/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (jun/98)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2000
(DA SRA. LUCI CHOINACKI)



Assegura ações de saúde no ambiente domiciliar

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio do SUS, Sistema Único de Saúde, assegurará as ações de prevenção e controle de doenças no ambiente domiciliar, no âmbito do Programa de Saúde da Família, onde implantado, incluindo na tabela de procedimentos e remuneração do SUS, as ações correspondentes.

Parágrafo único. As ações a serem implantadas no ambiente domiciliar deverão privilegiar as medidas de alcance coletivo dirigidas principalmente às comunidades rurais, dando-lhes acesso a informações educativas, especialmente relacionadas ao controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, assegurando o acesso a exames diagnósticos e às terapias prescritas para o caso, de forma regular, assim como com o cuidado direto com o paciente com dificuldade de locomoção acometido por essas doenças, incluindo apoio psicoterápico e social ao paciente e à família.

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento dessas atividades serão incluídos no orçamento do SUS da esfera do governo correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará as informações epidemiológicas respectivas para a área rural, de forma regular e sistemática.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visto que as doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e HIV/AIDS avançam na zona rural, conforme observações dos movimentos sociais organizados, formula-se projeto de lei no sentido de garantir a prevenção, o controle e o tratamento fornecidos pelo Ministério da Saúde, no ambiente domiciliar.

Verifica-se uma ausência das políticas públicas de saúde específicas sobre DSTS/AIDS na zona rural.

Por outro lado, faz-se oportuna a iniciativa, na medida da progressiva implantação no território nacional das ações correspondentes ao Programa "Saúde da Família", de comprovada eficácia, que devem ser estendidas às comunidades mais dispersas.

Sala das Sessões, em 25 de 04 de 2000.


Deputada LUCIANA CHOINACKI

PLENARIO - RECEBIDO	
Fm	25/04/2000 2025
Nome	J. 505
Ponto	

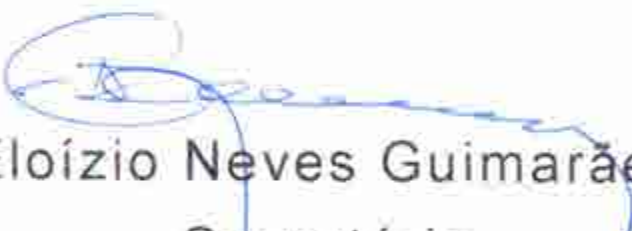


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.903/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.903, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Miriam Reid, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2000

Assegura ações de saúde no ambiente familiar.

Autor: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento, de autoria da ilustre Deputada LUCI CHOINACKI, propõe-se a assegurar ações de saúde no ambiente familiar. Para tanto, determina ao Poder Executivo que realize ações de prevenção e controle no ambiente domiciliar, como parte do Programa de Saúde da Família, onde estiver implantado, incluindo tais procedimentos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS.

Define que as ações a serem desenvolvidas devem privilegiar a saúde coletiva das comunidades rurais, mormente no que concerne à educação em saúde voltada para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis – DST – e da AIDS, assegurando acesso aos meios diagnósticos e às terapias existentes, bem como apoio familiar.



Estabelece que os recursos para o financiamento das ações serão advindos da esfera de governo em que se realize e que o Poder Executivo disponibilizará as informações epidemiológicas de forma regular e sistemática.

Ao justificar sua iniciativa, a Ínclita Parlamentar apontou o avanço das DST/AIDS no meio rural e a fraca atuação de programas preventivos nessas localidades.

A matéria é de competência deste Órgão Técnico, cabendo-nos manifestarmo-nos relativamente ao mérito. Após nosso pronunciamento, a proposição deverá ser apreciada quanto à admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se indubitavelmente de assunto das mais altas transcendência e magnitude. Como efeito, os dados do Ministério da Saúde apontam para um crescimento das DST, em especial da AIDS, entre heterossexuais, entre as mulheres, nas camadas mais pobres e nas localidades menores, ao contrário do que ocorria quando do início da epidemia.

O Projeto em questão revela, outrossim, o elevado grau de sensibilidade social de sua autora, representante do povo catarinense de destacada atuação na defesa dos rurícolas.

Ocorre, entretanto, que em nosso entender a proposição contém alguns equívocos. Em primeiro lugar quer que se assegure algo que se encontra ao alvedrio do Poder Municipal: a implantação do Programa de Saúde da Família.

Adicionalmente, quer que esse programa realize exatamente aquilo para que foi planejado e que tem sido a razão de seu grande sucesso, merecedor que tem sido de prêmios e citações em fóruns internacionais. Fala, ainda, em tabela de procedimentos, quando o PSF é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

remunerado dentro das chamadas ações básicas, com adicional repassado para as secretarias que o desenvolvem.

Determina, igualmente, que se dê destaque às medidas de alcance coletivo e educacionais, justamente as pedras de toque do aludido programa.

Ora, o que o PSF precisa, de fato, não é de uma lei que venha a reforçar as suas características mais relevantes, mas sim que as municipalidades sejam instadas a aderir a essa que é, sem dúvida alguma, uma das grandes conquistas de nosso povo na área sanitária.

Isto posto, tendo em vista que a matéria não carece de lei, que a proposição não cria obrigações jurídicas e invade a esfera sanitária municipal, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.903, de 2000.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2001.


Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

***PROJETO DE LEI Nº 2.903-A, DE 2000
(DA SRA. LUCI CHOINACKI)**

Assegura ações de saúde no ambiente domiciliar; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. RAFAEL GUERRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.903-A, DE 2000 (DA SRA. LUCI CHOINACKI)

Assegura ações de saúde no ambiente domiciliar; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. RAFAEL GUERRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 477/01 - CSSF
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3489 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 477/2001-P

Brasília, 8 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.903, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA - C/COO - DA - F/	
Processo	
CCY	2730/01
16/8/01	1 mo
	2566